Trata o processo do Edital Concurso Público – {informar identificação do edital} da {informar o órgão}, sob o regime jurídico {informar o regime jurídico}.

Impende informar que, por força da Deliberação TCE-RJ nº 286/18 e nos termos do PLANO DE DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE ATOS DE PESSOAL – DEFINE, **o exame de editais de seleção se dá em conjunto com a análise dos respectivos atos admissionais**, uma vez que são apreciados como documentação de suporte, não se vislumbrando critérios de risco para qualquer providência imediata relativamente ao Edital em tela.

Nesse sentido, em sede de exame prévio com objetivo de fundamentar análise futura, segue parecer técnico automatizado.

Reproduzir integralmente resultado da etapa 2;

Inserir tabelas de avaliação normativa-legal presentes na etapa 2;

Reproduzir integralmente resultado da etapa 3;

Inserir tabela de aplicação FMEA presente na etapa 3;

Reproduzir integralmente resultado da etapa 4;

Inserir quadro de risco presente na etapa 4;

Reproduzir integralmente resultado da etapa 9; e

Inserir relatório técnico produzido na etapa 9.

Diante disso, não há nenhuma providência a ser tomada neste momento. Portanto, sugere-se o arquivamento deste processo na CGD/A, de acordo com o §2º do art. 1º da Deliberação TCE-RJ nº 305/20 e inciso III do art. 4º da Portaria SGE nº 01/2025.